

Regulamento para os officiaes do serviço geral de machinas da Marinha de Guerra

CAPITULO I

DOS FINS

Art. 1.^o Os officiaes affectos ao serviço geral de machinas,
destinam-se à direcção e superintendencia desse serviço, excep-

cendo as funções abaixo designadas e tendo em vista as suas respectivas graduações militares:

a) sub-chefe da Comissão de Inspeções, do Estado-Maior;

b) chefe da divisão do material, na Directoria de Engenharia Naval;

c) oficial de máquinas do Estado-Maior das Forças Navaes;

d) oficial do Departamento de Engenharia Mecânica, na Escola Naval;

e) chefe do Departamento de Máquinas dos navios e estabelecimentos de Marinha;

f) chefe do Departamento de Reparos dos navios-officinas;

g) sub-chefe do Departamento de Máquinas dos navios e estabelecimentos de Marinha;

h) auxiliar do Departamento de Reparos dos navios-officina;

i) comandante de divisão no Departamento de Máquinas;

j) auxiliar da divisão do Departamento de Máquinas;

k) chefe do Departamento na Escola de Auxiliares-Especialistas, instrutor ou encarregado do ensino prático;

l) auxiliar de divisão na Directoria de Engenharia Naval;

m) auxiliar de divisão nos arsenais de marinha;

n) auxiliar da Fiscalização na Directoria do Engenharia Naval;

o) auxiliar da Fiscalização na Directoria de Fazenda;

p) auxiliar de divisão na Directoria do Pessoal;

q) perito das Capitanias de Portos;

r) oficial de quarto, em viagem, no Departamento de Máquinas;

s) oficial de estado ou de quarto, no porto.

Paragrapho único. As funções a que se refere este artigo, competem, respectivamente, aos officiaes dos seguintes postos:

a) oficial general ou capitão de mar e guerra;

b) capitão de mar e guerra ou capitão de fragata;

c) capitão de mar e guerra, capitão de fragata, capitão de corveta ou capitão-tenente;

d) capitão de mar e guerra, capitão de fragata ou capitão de corveta;

e) capitão de fragata, capitão de corveta, capitão-tenente ou 1º tenente;

f) capitão de corveta, capitão-tenente ou 1º tenente;

g) capitão de corveta, capitão-tenente ou 1º tenente;

h) capitão-tenente ou 1º tenente;

i) capitão-tenente ou 1º tenente;

j) capitão-tenente ou 1º tenente;

k) capitão de corveta, capitão-tenente ou 1º tenente;

l) capitão-tenente ou 1º tenente;

m) capitão-tenente ou 1º tenente;

n) capitão de corveta, capitão-tenente ou 1º tenente;

o) capitão de fragata, capitão de corveta ou capitão-tenente;

p) capitão de fragata, capitão de corveta ou capitão-tenente;

q) capitão de corveta ou capitão-tenente;

r) capitão-tenente ou primeiro tenente;

s) capitão-tenente ou primeiro tenente;

CAPITULO II

Art. 2º As atribuições dos officiaes no exercício das funções a que se referem as alíneas a, b, c, d, k, l, m, n, o, p, q, r e s do art. 1º, serão as que se encontram definidas para essas

funções nos respectivos regulamentos, regimentos e organizações internas.

Art. 3º Aos officiaes, quando no exercício das funções a que se refere a alínea e do art. 1º (chefe do Departamento de Machinas, compete):

- a) receber por inventário, e ter sob sua guarda e responsabilidade, todas as caldeiras, machinas e apparelhos em geral que formam a parte técnica do seu departamento, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- b) examinar minuciosamente, ao tomar posse do cargo, o estado de conservação de todo o material, comunicando por escripto à Directoria de Engenharia Naval, por intermedio do commandante do navio, o resultado de suas observações;

c) ter em vista que o mais efficiente trabalho de conservação do material do seu departamento, capaz de representar o maior progresso do emprego do pessoal, resulta do facto de se achar o navio ou estabelecimento, entregue, o menor tempo possível, ao arsenal, officinas particulares ou navios officinas para execução de reparos;

d) dirigir, preparar, instruir e treinar todo o pessoal do seu departamento;

e) dar por escripto todas as ordens e instruções referentes ao serviço geral de machinas, e bem assim as instruções sobre os regimens de funcionamento e de conservação das caldeiras, machinas e apparelhos em geral do seu departamento, fiscalizando diariamente os mappas com os dados das observações realizadas;

f) organizar mensalmente uma relação do material que for necessário ao departamento, entregando-a ao imediato para os fins convenientes;

g) distribuir os officiaes que forem designados para servir no Departamento de Machinas, pelas respectivas divisões administrativas, tendo em vista a tabella de lotações annexa ao presente regulamento;

h) fazer o detalhe dos exercícios a realizar no seu departamento;

i) suprintender o serviço de conservação e limpeza do material técnico pertencente ao departamento de machinas;

j) fiscalizar, por si ou por intermedio de seus subordinados, o recebimento de combustível e de qualquer outro material destinado ao seu departamento, pronunciando-se em relação à sua quantidade e qualidade, de acordo com as disposições legaes e ordens em vigor;

k) observar e fazer observar, rigorosamente, todas as instruções officiaes que tenham relação com a construção, conservação, limpeza e segurança das caldeiras, machinas e apparelhos em geral;

l) ter catalogados e archivados, todos os planos, desenhos, instruções, ordens e demais disposições em vigor, que disserem respeito aos cuidados de carácter técnico e relativos ao material pertencente ao departamento de machinas;

m) ter a seu cargo e sempre em dia, o livro de quartos, o mappa de competições e o histórico das machinas;

n) dar cumprimento imediato ás ordens que receber dos seus superiores, quando as mesmas não collidirem com as leis, regulamentos, avisos e recomendações em vigor; em caso contrario, ponderará sobre a responsabilidade que lhe cabe pela transgressão daquellas disposições, e, si ainda assim as ordens alludidas lhe forem reiteradas, poderá solicital-as por escripto antes de cumpri-las;

o) dar fiel cumprimento ás disposições constantes dos regulamentos, avisos e recomendações relativas ao pessoal sob suas ordens, e bem assim executar e fazer executar, rigorosamente, as organizações internas dos navios e estabelecimentos da Armada;

p) estabelecer as relações do Departamento de Machinas, relativamente ao pessoal e ao material, por intermedio do respectivo sub-chefe;

q) comunicar ao imediato todas as alterações que fizier no departamento, relativas ao pessoal que o compõe;

r) substituir temporariamente o commandante e o imediato do navio ou estabelecimento, em seus respectivos impedimentos, si não estiver determinado em legislação especial que só poderá exercer as funções relativas ao serviço de machinas, e quando, em virtude da sua graduação militar, seja o mais antigo de todos os demais officiaes do corpo único.

Art. 4º Aos officiaes, quando no exercício das funções a que se refere a alínea f, do art. 1º (chefe do Departamento de Reparos dos navios-officina), compete:

a) receber por inventário e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os apparelhos que formarem a parte técnica do seu departamento, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

b) examinar minuciosamente, ao tomar posse do cargo, o estado de conservação de todo o material, comunicando por escripto à Directoria de Engenharia Naval, e por intermedio do commandante do navio, o resultado de suas observações;

c) dirigir todos os reparos que puderem ser exceptuados pelas officinas sob sua responsabilidade;

d) instruir e treinar todo o pessoal sob suas ordens, dirigindo e orientando as suas aptidões;

e) organizar, mensalmente, uma relação do material que for necessário ás officinas, entregando-a ao imediato para os fins convenientes;

f) fazer, por escripto, o detalhe de todas as ordens e instruções referentes ao serviço de reparos, e bem assim as instruções sobre os regimens de funcionamento e de conservação dos apparelhos sob sua responsabilidade, fiscalizando diariamente os mappas e demais impressos que forem adoptados;

g) fiscalizar o serviço de limpeza e conservação do material técnico pertencente ás officinas a seu cargo;

h) fiscalizar, por si ou por intermedio de seu auxiliar, o recebimento de material, pronunciando-se em relação á sua quantidade e qualidade de acordo com as disposições legaes em vigor;

i) observar e fazer observar, rigorosamente, todas as instruções relativas á conservação, limpeza e segurança dos apparelhos sob sua guarda;

j) ter catalogados e archivados todos os planos, desenhos, instruções, ordens e demais disposições em vigor que disserem respeito aos cuidados de carácter técnico, relativos ao material pertencente ao seu departamento;

k) acompanhar o commandante do navio nas mostras geraes e parciaes, feitas no perimetro da sua incumbencia;

l) comparecer a todas as formaturas geraes e postos, exigindo a presença de todos os seus subordinados, comunicando depois ao imediato as faltas não justificadas;

m) commandar o seu pessoal nas formaturas e convocações onde elle compareça reunido, exigindo que os de folga estejam sempre bem uniformizados e limpos;

n) conferir as folhas e efectuar o pagamento do seu pessoal;

o) fornecer as informações sobre o pessoal de tempo acabado e sobre os marinheiros praticantes de especialidade, que se candidatarem ás matriculas na Escola de Auxiliares-Especialistas e outras;

p) dar ao commandante do navio as informações sobre o seu pessoal, quando o mesmo houver de ser proposto para os exames de acesso de classe, tendo em vista as exigencias do Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Machinas;

q) dar fiel cumprimento ás disposições constantes dos regulamentos, avisos e recomendações relativas ao pessoal sob suas ordens e, bem assim, executar e fazer executar, rigorosamente, a organização interna e rotina adoptadas para o Departamento de Reparos dos navios-officina;

r) estabelecer as relações de seu cargo, relativamente ao pessoal e ao material, por intermedio do respectivo auxiliar.

Art. 5º Aos officiaes, quando no exercício das funções a que se refere a alínea g) do art. 1º, (sub-chefe do Departamento de machinas), compete:

a) substituir o chefe do departamento em seus impedimentos;

b) estabilizar as relações do respectivo departamento, de acordo com a alínea n) do art. 3º, como único intermedio das ordens e instruções emanadas do respectivo chefe;

c) distribuir, pelas divisões administrativas do departamento de machinas, o pessoal que for mandado nellas servir, atendendo ás suas respectivas especialidades e de acordo com o estabelecido no Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Machinas;

d) comunicar ao chefe do departamento todas as alterações que fizer nas divisões do departamento, relativas ao pessoal que o compõe;

c) receber das divisões os seus detalhes parciais, fazendo organizar o detalhe geral, cuja cópia, depois de assignada, mandará archivar em livro próprio;

f) inspecionar, tanto as divisões, como as incumbências do departamento, fazendo acompanhar, no primeiro caso, pelo respectivo comandante e, na segundo, pelo sub-official encarregado;

g) resolver, com as providencias que julgar acertadas, todas as irregularidades que encontre no decorrer de suas inspecções, quer quanto ao material quer quanto ao pessoal;

h) fiscalizar a marcha de todos os trabalhos dependentes das officinas do departamento e bem assim o serviço de quartos no porto e em viagem;

i) fiscalizar o pessoal de reparos em viagem, empregando-o de acordo com a natureza e urgencia dos trabalhos que tiverem de ser executados;

j) dar fiel cumprimento às disposições constantes dos regulamentos, avisos e recomendações relativas ao pessoal sob suas ordens e bem assim executar e fazer executar, rigorosamente, as organizações internas e rotinas adoptadas para os serviços geraes de máquinas dos navios e estabelecimentos da Armada.

Art. 6.^o Aos officiaes, quando no exercicio das funções a que se refere a alínea h) do art. 1^o, (auxiliar do Departamento de Reparos dos navios-officina), compete:

a) substituir o chefe do Departamento de Reparos nos seus impedimentos;

b) cumprir e fazer cumprir todas as ordens emanadas do chefe do departamento, pedindo e dando provéncias necessárias ao bom andamento do serviço;

c) ter perfeito conhecimento de todos os apparelhos que constituem o seu departamento, respectivos trabalhos e de tudo o que aos mesmos se destinat;

d) fiscalizar directamente e com assiduidade a execução de todos os trabalhos em andamento;

e) orientar o pessoal em todos os seus trabalhos, ministrando-lhe os esclarecimentos necessários à sua boa execução;

f) instruir o pessoal na parte relativa à organização do departamento de reparos e, bem assim, quanto à utilização pratica de todos os apparelhos a elle pertencentes;

g) informar diariamente ao chefe do departamento todas as suas observações, quer a respeito do material, quer do pessoal;

h) escripturar nos livros, mappas e demais impressos, usados nos serviços de reparos, os dados e observações correspondentes;

i) auxiliar o chefe do departamento no exercicio de suas funções, de acordo com as disposições constantes do art. 4^o e suas alíneas;

j) assistir ao fornecimento do material feito pelo Depósito Naval destinado ao Departamento de Reparos;

k) dar fiel cumprimento às disposições constantes dos regulamentos, avisos e recomendações relativas ao pessoal sob suas ordens, e bem assim cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, dentro dos limites de suas atribuições, as organizações internas e rotinas adoptadas para o Departamento de Reparos dos navios officinas;

Art. 7.^o Ao official, quando no exercicio das funções a que se refere a alínea i) do art. 1^o, (comandante de divisão no departamento de máquinas), compete:

a) substituir o sub-chefe de máquinas nos seus impedimentos, quando fôr o mais afito;

b) estabelecer as relações entre o chefe do departamento de máquinas e seus subordinados por intermedio do respectivo sub-chefe;

c) ter sob sua responsabilidade todo o material que constituir a parte técnica da sua divisão, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento;

d) ter perfeito conhecimento da zona do navio abrangida pela sua divisão, e bem assim, de tudo o que lhe pertence não obstante a sua situação em lugares diferentes;

e) conhecer bem todo o pessoal da divisão, fiscalizando as qualidades de cada um e distribuindo-o de modo a conseguir a maior efficiencia para o serviço geral;

f) inspecionar, diariamente, a respectiva divisão, por si ou pelo seu auxiliar, fazendo nos livros competentes os pedidos necessários ao bom andamento do serviço, e comuniquando ao sub-chefe do departamento todas as anomalias descobertas na decurso dessas inspecções;

g) acompanhar, com assiduidade, os trabalhos a cargo do Arsenal de Marinha e que forem executados na sua divisão;

h) zelar pela conservação e limpeza de todo o material da sua divisão, responsabilizando-se directamente pelo estado do mesmo perante o chefe do departamento;

i) acompanhar o comandante do navio nas mostras geraes e parciais, saídas no perimetro da sua divisão;

j) cuidar, não só da educação militar, como tambem da instrucção e treinamento do pessoal sob as suas ordens;

k) comparecer às formaturas geraes e postos, ahí exigindo a presença de todos os seus subordinados, comunicando depois ao sub-chefe de máquinas as faltas não justificadas;

l) comandar a divisão nos exercícios, formaturas e convocações a que ella compareça reunida;

m) comandar as divisões de serviço no porto e em viagem, de acordo com o detalhe adrede organizado, tendo em vista as diferentes condições estabelecidas na organização dos navios;

n) assignar e fiscalizar o detalhe de serviço da divisão;

o) exigir que todo o pessoal de sua divisão, quando de folga, esteja sempre bem uniformizado e limpo;

p) conferir as folhas e efectuar o pagamento da sua divisão;

q) fornecer as informações sobre o pessoal de tempo acabado e sobre os marinheiros praticantes de especialidade, que se candidatarem ás matrículas na Escola de Auxiliares-Especialistas e outras;

r) dar ao chefe de departamento de máquinas, ou ao comandante do navio, as informações sobre o pessoal da sua divisão que houver de ser proposto para os exames de acesso de classe, tendo em vista as exigências do Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Máquinas;

s) apresentar ao chefe do departamento, ao terceiro o navio qualquer comissão, uma parte circunstanciada do estado de conservação e condições de funcionamento de todo material que constituir a parte técnica da sua divisão;

t) dar fiel cumprimento às disposições constantes dos regulamentos, avisos e recomendações relativas ao pessoal sob suas ordens, e bem assim, cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, nos limites de suas atribuições, as organizações internas e rotinas adoptadas para os serviços geraes de máquinas dos navios e estabelecimentos da Armada.

Art. 8.^o Aos officiaes, quando no exercicio das funções a que se refere a alínea j) do art. 1^o, (auxiliar de divisão no departamento de máquinas), compete:

a) substituir o respectivo comandante de divisão nos seus impedimentos;

b) cumprir e fazer cumprir todas as ordens emanadas do comandante da divisão, solicitando de mestre as providencias que julgarem necessárias ao bom andamento do serviço;

c) ter perfeito conhecimento da zona do navio abrangida pela sua divisão, e bem assim, de tudo o que lhe pertence não obstante a sua situação em lugares diferentes;

d) fiscalizar directamente a execução de todos os trabalhos em andamento na divisão, prestando-lhes assidua atenção;

e) orientar o pessoal pertencente à sua divisão em todos os trabalhos, ministrando-lhe os esclarecimentos necessários à sua boa execução;

f) instruir o pessoal de sua divisão na parte relativa à organização do departamento de máquinas, bem como na prática dos apparelhos que lhe pertencerem;

g) dar scienzia diariamente ao comandante da divisão das suas observações, quer a respeito do material, quer do pessoal, sugerindo-lhe medidas que favoreçam ou facilitem a sua administração;

h) escripturar nos mappas e demais impressos, usados no departamento de máquinas, os dados e observações que lhe disserem respeito;

i) auxiliar o comandante da divisão no exercicio das suas funções, de acordo com as disposições constantes do art. 7^o e suas alíneas;

j) dar instrucção, em carácter de aulas, ao pessoal da divisão, de acordo com o horario e os dias para esse fim designados;

k) assistir ao fornecimento do material para o departamento de máquinas, feito pelo Depósito Naval, sempre que for o auxiliar da divisão A;

l) dar fiel cumprimento às disposições constantes dos regulamentos, avisos e recomendações relativos ao pessoal sob suas ordens, e bem assim cumprir e fazer cumprir rigorosamente, dentro dos limites de suas atribuições, as organizações internas e rotinas adoptadas para os serviços gerais de máquinas dos navios e estabelecimentos da Armada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.^o O exercício das funções à que se refere o artº 1º, será desempenhado:

a) pelos officiaes do corpo unico designados pela letra (M);

b) pelos officiaes do antigo Corpo da Armada, oriundos da Escola Naval, de acordo com os regulamentos que, a partir de 1918, estabeleceram o princípio da fusão dos quadros, quando designados para tais fins e uma vez aprovados no exame prático de máquinas do estágio de segundos tenentes;

c) pelos actuais primeiros e segundos tenentes machinistas.

Art. 10. As nomeações para o exercício das funções a que se referem as alíneas *a, b, c, e, f, g, k, l, m, n, o, p e q* do art. 1º, serão feitas por portaria do Ministro da Marinha, ressalvadas, entretanto, as disposições constantes dos regulamentos das diferentes repartições; e, para as demais funções previstas no mesmo artigo, serão os officiaes designados pela Directoria do Pessoal, em ordem do dia do Estado Maior de Armada.

Art. 11. Os officiaes do serviço geral de máquinas, quando embarcados nos navios em actividade, de acordo com a lotação da tabella annexa, terão, além dos seus vencimentos e demais vantagens, uma "gratificação de máquinas", de 150\$ mensaes.

Paragrapho único. Esta gratificação será paga por conta da verba — Officiaes — de acordo com a sub-assignação própria do orçamento da Marinha.

Art. 12. Os officiaes ao serviço geral de máquinas alojarão e arranharão com os demais officiaes, de acordo com as graduações e antiguidades relativas.

Art. 13. O chefe e o sub-chefe do Departamento de Máquinas e Reparos não poderão ser escalados para os serviços de estado e de quartos, no porto ou em viagem.

Paragrapho único. Os chefes do Departamento de Máquinas e de Reparos dos navios-officina não poderão ser designados para o serviço de "ranchinho" a que se refere a Ordenança da Armada.

Art. 14. As dotações dos navios e estabelecimentos do Marinha, na parte referente aos officiaes do serviço geral de máquinas, serão as constantes da tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 15. Nos navios que, em virtude da sua lotação, de acordo com a tabella annexa, não houver officiaes para os lugares de auxiliar de divisão do departamento de máquinas, as funções a estes inherentes, na forma do presente regulamento, serão desempenhadas pelos respectivos sub-chefes, tendo em vista, porém, a inteira responsabilidade que cabe aos "conducentes" encarregados das incumbências.

§ 1.^o Nos navios em que não houver commandantes de divisão no departamento de máquinas, as funções a estes inherentes, na forma do presente regulamento, serão desempenhadas pelo respectivo sub-chefe, tendo em vista, porém, a inteira responsabilidade que cabe aos "conducentes" encarregados das incumbências.

§ 2.^o Nos navios em que só houver chefe do departamento de máquinas, as funções inherentes ao sub-chefe, commandante de divisão e auxiliar de divisão, de acordo com o presente regulamento, serão por elle desempenhadas, tendo em vista, porém, a inteira responsabilidade que cabe aos "conducentes" encarregados das incumbências.

Art. 16. Aos officiaes que tenham exercido ou venham

a exercer as funções de oficial de máquinas do Estado Maior

das Forças Navaes e chefe do Departamento de Reparos dos navios-officina, será contado como de chefe de máquinas, para os efeitos do regulamento de promoções, todo tempo

de exercício das referidas funções.

Art. 17. Para as promoções aos postos de contra-

rante e capitão de mar e guerra dos actuais officiaes do

corpo unico designados pela letra (M), será applicada a re-

gra estabelecida pelo regulamento de promoções na parte

referente aos demais officiaes do mesmo corpo, exceptuadas

as cláusulas de embarque, viagem, comando e serviço fora

da séde, que não serão para elles obrigatorias.

Gabinete do Ministro da Marinha, em 27 de dezembro de 1924.

Tabella n. 1

TABLAS ANNEXAS AD RECSE CO SI 16.7.15. DE 21 DE BEZERBRO DE 1924

Lotação das officinas ao serviço de máquinas da Marinha de Guerra

Navios e estabelecimentos	Chefe de máquinas				Comandante de divisão				Auxiliar do departamento	Ensino prático
	C. corv.	Cap. ten.	1º ten.	Cap. ten.	1º ten.	Cap. ten.	1º ten.	Cap. ten.		
Minas Gerais.....	1	1	1	1	1	4	4	—	4	4
S. Paulo.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Floriano.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Bahia.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Barroso.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Ceará.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Benjamim Constant.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Almirante Jaceguay.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Javary.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Aspirante Nascimento.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
José Bonifácio.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
C. T. Pará (10).....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
C. T. Maranhão.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Novaes de Abreu.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Muniz Freire.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Hector Perdigão.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Maria do Couto.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Torpédiera Goyaz.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Escola Naval.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Escola de Aux. Especial.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Escola de Grumetes.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Base Minada.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Oyapock.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Missões (3).....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Arsenais de Pará e Matto Grosso.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—
Portalezas de Santa Cruz e Santuário.....	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—

Tabela n.º 2

Diversas comissões	Comissão de inspeção	Chefe de divisão	Estado Maior	Auxiliar de divisão	Estado Maior	Auxiliar de divisão		
	C. Alm.	C.M.G.	C. Frag.	C. Frag.	C. Corv.	C. Ten.	C. Ten.	1º Ten.
Estado Maior da Armada.....	1	—	—	—	—	1	1	—
Directoria de Engenharia Naval.....	—	1	—	—	—	—	—	—
Esquadra.....	—	—	1	—	—	—	—	—
Directoria do Pessoal.....	—	—	—	—	—	3	—	—
Directoria de Pólvora.....	—	—	—	—	—	1	—	—
Flotilhas de caça-to-pedeiras e submersíveis.....	—	—	—	—	—	—	2	—
Arsenal de M. Linha do Rio.....	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações

1º. Os officiaes, primeiros e segundos-tenentes, que se acharem no serviço de machinas e que excederem os limites da presente tabella, serão distinguidos na lotação dos encouraçados typo *Minas Geraes*.

2º. As comissões designadas para capitães de mar e guerra e capitães de fragata, na tabella n.º 2, podem caber indistinctamente a qualquer desses postos. O mesmo criterio será applicado, respectivamente, aos capitães de fragata e capitães de corveta, aos capitães de corveta e capitães-tenentes, aos capitães-tenentes e primeiros tenentes, em ambas as tabellas.

3º. Os capitães de fragata poderão ser designados para chefia de machinas dos navios typo *Minas Geraes*.

Alexandrino Faria de Alencar.